



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

INSTITUI O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALFREDO AMADOR TONELLO, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Desligamento Voluntário – PDV do servidor público, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - Ficam extintos os cargos que vagarem em decorrência do desligamento de seus ocupantes, nos termos desta Lei.

§ 2º - O PDV terá período de adesão de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei.

Artigo 2º - Poderão aderir ao PDV os servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo, da Administração direta e autárquica, exceto aqueles que estejam afastados em virtude de licença para tratamento de saúde, e, conseqüentemente, percebendo seus vencimentos através do Regime de Previdência Geral.

§ 1º - A Administração no estrito interesse do serviço público reserva-se ao direito de não aceitar pedidos de adesão ao PDV.

§ 2º - O deferimento definitivo da inclusão no PDV de servidor que esteja respondendo a procedimento administrativo ou procedimento penal dependerá da conclusão do processo no prazo máximo de 45 dias, a contar da data de encerramento do prazo de adesão, com decisão pelo não cabimento da pena de demissão, observado o disposto no § 1º deste artigo, valendo, para fins de adesão ao Programa, a data constante do protocolo do pedido.

§ 3º - Da decisão que indeferir o pedido de adesão ao PDV não caberá recurso administrativo.



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Artigo 3º - O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua exoneração, a qual ocorrerá em até 30 dias à data da decisão que acatar o pedido.

Artigo 4º - Ao servidor que aderir ao PDV serão concedidos os seguintes incentivos financeiros:

a) indenização de $\frac{1}{4}$ (um quarto) da remuneração, por ano de efetivo exercício;

b) acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da indenização prevista na alínea "a" deste inciso, para os que aderirem ao PDV nos primeiros 15 dias do Programa.

§ 1º - Na contagem do tempo de efetivo exercício para o cálculo de concessão dos incentivos financeiros considerar-se-á, como ano integral, a fração igual ou superior a seis meses.

§ 2º - Integrará o cálculo do tempo de efetivo exercício, para os efeitos deste artigo, o período em que o servidor esteve em disponibilidade.

Artigo 5º - Considerar-se-á como remuneração mensal, para o cálculo dos incentivos financeiros, a soma do vencimento básico, das vantagens permanentes relativas ao cargo e dos adicionais de caráter individual, devidos no mês em que se efetivar o desligamento, além das demais vantagens percebidas com regularidade nos últimos seis meses pelo servidor, nestas compreendidas as relativas à natureza ou local de trabalho, à exceção de:

I - retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento;

II - salário família;

III - gratificação natalina;

IV - gratificação de aniversário;

V - auxílio-natalidade;

VI - adicional de férias;

VII - adicional pela prestação de serviço extraordinário.

Artigo 6º - O pagamento dos incentivos de que trata o artigo 4º desta Lei será efetuado em até 20 dias a contar da data do ato de exoneração do servidor.



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Parágrafo único - Para fins de incidência do Imposto de Renda na Fone e na Declaração de Rendimentos, serão considerados como indenizações isentas os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito público a servidores públicos civis, a título de incentivo a Programa de Desligamento Voluntário.

Artigo 7º - No caso de novo ingresso no serviço público municipal, o tempo de serviço considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de idêntico fundamento.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brodowski, 21 de outubro de 2010.

ALFREDO AMADOR TONELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Gabinete da Prefeitura Municipal de Brodowski, na data supra.

GABRIEL DINIZ CARVALHO FRANCO
OFICIAL DE GABINETE